

Regulamento do Mercado de Levante da Pontinha

JUNTA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PONTINHA E FAMÕES



Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'm', 'C', 'AP', 'Am', 'AP', 'Am', 'AP', 'Am', 'AP', 'Am', 'AP'.

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
Artigo 1.º - Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2.º - Definições	2
Artigo 3.º - Comerciantes Permitidos.....	3
Artigo 4.º - Natureza do Mercado	3
Artigo 5.º - Horário de Funcionamento.....	4
Artigo 6.º - Sectores e Espaços de Venda.....	4
Artigo 7.º - Do Sorteio	4
Artigo 8.º - Da efetivação da Concessão	5
Artigo 9.º - Vicissitudes e Duração da Concessão	5
Artigo 10.º - Atribuição a título ocasional.....	6
Artigo 11.º - Transmissão e Permuta de Lugares de Venda.....	6
Artigo 12.º - Valor das taxas	6
Artigo 13.º - Liquidação e Prazos de Pagamento	6
Artigo 14.º -Sanções do não pagamento.....	6
Artigo 15.º -Direitos.....	7
Artigo 16.º -Deveres Gerais.....	7
Artigo 17.º -Dever de limpeza e manutenção dos espaços de venda.....	8
Artigo 18.º -Dever de Ocupação efetiva.....	9
Artigo 19.º -Comercialização de generos alimentícios	9
Artigo 20.º -Concorrência Desleal	9
Artigo 21.º -Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito.....	9
Artigo 22.º - Competência da ASAE.....	10
Artigo 23.º - Violação do Dever de Ocupação efetiva.....	10
Artigo 24.º - Infrações respeitantes à venda dos produtos	10
Artigo 25.º - Infrações respeitantes à conduta dos concessionários	10
Artigo 26.º - Infrações ao funcionamento do mercado	10
Artigo 27.º - Taxas	11
Artigo 28.º - Sorteio e início da contagem da atribuição de espaços	11
Artigo 29.º - Cartões	11
Artigo 30.º - Norma Revogatória.....	11
Artigo 31.º - Entrada em vigor.....	12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MCA", "AB", "M", "AB", "f", and "M".

REGULAMENTO DO MERCADO DE LEVANTE DA PONTINHA

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, importa assim adaptar o regulamento do Mercado de Levante da Pontinha à nova realidade normativa.

Foi ouvida a Associação Nacional de Feirantes, a que emitiu o parecer favorável, datado de 15.12.2013.

Desta forma, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Mercado de Levante da Pontinha, sendo aprovado nos termos conjugados dos artigos 132º/1 d), 16/1 h) e 9º/1, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária, a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Mercado, o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

- c) Feirante a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- d) Vendedor ambulante, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;
- e) Lugar de terrado, espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- f) Bancas, locais de venda existentes no mercado constituídos por uma base fixa;
- g) Lugares de ocupação ocasional, lugares de terrado ou bancas, não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada semana de mercado;
- h) Concessionário, pessoa singular ou coletiva a quem, nos termos do presente regulamento, seja atribuído um lugar de venda;

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the letters 'CAP', 'FAP', 'Fam', 'A3', and 'H'.

CAPÍTULO II – Condições de Admissão

Artigo 3º - Comerciantes permitidos

1 - A atividade comercial no Mercado de Levante da Pontinha apenas é permitida aos feirantes, vendedores ambulantes e respetivos colaboradores que sejam portadores de cartão ou título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante, emitido pela DGAE.

2 – Apenas são admitidos a exercer a atividade comercial no mercado as pessoas singulares ou coletivas que não sejam devedores à Freguesia de Pontinha e Famões ou às extintas freguesias que a esta deram origem.

CAPÍTULO III – Normas de Funcionamento do Mercado

Artigo 4º - Natureza do Mercado

O Mercado de Levante da Pontinha destina-se à comercialização a retalho de produtos apropriados à tipologia deste mercado.

Artigo 5º - Horário de Funcionamento

- 1 - O Mercado de Levante da Pontinha realiza-se de 3ª Feira a Sábado entre as 07H00 e as 13H00.
- 2 - Aos vendedores é permitida a entrada uma hora mais cedo, para exposição dos produtos e saída uma hora mais tarde, para retirada dos mesmos e limpeza do espaço.
- 3 - A Junta de Freguesia pode, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado dos concessionários, alterar os dias ou o horário de funcionamento dos mercados, nomeadamente autorizar o comércio em dias festivos e feriados.

Artigo 6º- Sectores e Espaços de Venda

- 1 - O Mercado de Levante da Pontinha divide-se em dois sectores de venda cujos locais de venda são compostos por bancas e por lugares de terrado, ambos devidamente identificados.
- 2 - Os locais de venda serão, sempre que possível, agrupados e distribuídos por sectores de acordo com o tipo de produtos comercializados.

CAPÍTULO III – Concessão dos Espaços de Venda

ARTIGO 7º - Do Sorteio

- 1 - A concessão dos espaços de venda será efetuada por sorteio imparcial, transparente e por ato público, nos termos previstos na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
- 2 – O sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
- 3 – Ao sorteio serão admitidos todos os feirantes e vendedores ambulantes que entreguem o formulário próprio, indicando o tipo de lugar de venda a que concorrem, e forneçam os seguintes dados:
 - a) Número de cartão de feirante ou de vendedor ambulante emitido pela DGAE;
 - b) Número de cartão de cidadão ou Bilhete de identidade;
 - c) Número de identificação fiscal;
 - d) Residência;
 - e) Identificação, nos mesmos termos, dos colaboradores que o acompanham;

4 - A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

ARTIGO 8º - Da Efetivação da Concessão

1 - Após o sorteio, os feirantes e vendedores ambulantes a quem tenha sido concedido um espaço de venda procedem ao pagamento da taxa prevista no artigo 12º, no prazo de 10 dias úteis.

2 - Findo o período a que se refere o artigo anterior sem que se mostre efetuado o pagamento da taxa respetiva a concessão é retirada passando o respetivo lugar de venda a figurar como disponível na bolsa a que se refere o artigo 10º/1.

3 - Com o pagamento da taxa a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões emite e entrega ao concessionário e aos seus colaboradores um cartão comprovativo da concessão do espaço de venda.

4 - O prazo da concessão do espaço de venda começa a correr no primeiro dia útil após fim do prazo a que se refere o número 1 do presente artigo.

ARTIGO 9º - Vicissitudes e Duração da Concessão

1 - A atribuição do espaço de venda tem a duração de cinco anos e não se renova automaticamente.

2 - Em caso de morte ou de doença comprovada do concessionário, a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Pontinha e Famões, pode autorizar a transferência da concessão do lugar de venda, para as pessoas abaixo designadas e pela seguinte ordem:

- a) Cônjuge ou, na falta deste, pessoa que com ele viva em união de facto;
- b) Descendentes;
- c) Ascendentes;
- d) Colaboradores que comprovadamente tenham exercido essa atividade ao serviço do concessionário, durante pelo menos dois anos consecutivos e ininterruptos, desde que não haja oposição da parte das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

3 - Os interessados apresentam, no prazo de um mês após o facto que determina a transferência, requerimento fundamentando a sua pretensão à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, que decide no prazo de 10 dias.

ARTIGO 10º - Atribuição a título ocasional

- 1 – Os espaços de venda que, após o sorteio, tenham ficado vagos, passarão a integrar uma bolsa de lugares vagos que é afixada nas instalações do mercado.
- 2 – Os lugares vagos serão concedidos mediante requerimento pelo interessado que indica o local de venda que pretende ocupar, sendo aplicável o disposto nos artigos 7º/3 e 8º, devidamente adaptado.
- 3 – A atribuição dos espaços de venda vagos é efetuada pelo período de um dia, sendo o requerimento apresentado até ao início do dia a que se refere.

ARTIGO 11º -Transmissão e Permuta de Lugares de Venda

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões pode autorizar a permuta de lugares de venda entre os participantes do sorteio desde que ambos o requeiram, no prazo de 10 dias após o sorteio e invoquem qualquer motivo atendível nomeadamente o uso habitual de determinado lugar de venda por parte de, pelo menos, um dos requerentes.

CAPÍTULO V – Taxas

ARTIGO 12º - Valor da Taxas

Pela concessão de cada lugar de venda é devida uma taxa cujo valor consta de regulamento próprio.

ARTIGO 13º - Liquidação e prazos de pagamento

- 1 – A taxa devida pela concessão anual de local de venda é liquidada e paga em doze prestações mensais.
- 2 – Com a concessão via sorteio do espaço de venda, o concessionário procede ao pagamento de duas prestações correspondentes aos dois primeiros meses de duração da atribuição.
- 3 – As restantes prestações mensais serão pagas até ao dia 8 do mês a que diga respeito.

ARTIGO 14 - º Sanções do não pagamento

- 1 – A falta de pagamento das prestações referidas no número 3 do artigo anterior determina o agravamento em 50% do valor da respetiva taxa.

CF
M
Fam
M
Am
k
m

2 – A taxa em atraso acrescida do respetivo agravamento deverá ser paga até ao fim do prazo de pagamento da prestação do mês seguinte.

3 – A falta de cumprimento de três prestações e respetivos agravamentos determina a cessação imediata da concessão, passando o lugar de venda a estar vago para os efeitos do artigo 10º.

CAPÍTULO V – Direitos e Deveres e dos Concessionários

ARTIGO 15º - Direitos

Os titulares da concessão de um lugar de venda têm direito:

- a) A exercer a atividade no espaço de que são titulares;
- b) À emissão de um cartão de identificação de acesso ao Mercado;
- c) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do Mercado, nomeadamente a câmara frigorífica;
- d) A fazer-se acompanhar por não mais que dois colaboradores desde que devidamente identificados, sendo que a qualquer altura e mediante requerimento efetuado à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, em impresso próprio poderão alterar a identidade de qualquer acompanhante, sendo que, nesse caso, deverão proceder ao pagamento da emissão de novo cartão de identificação correspondente;

ARTIGO 16º - Deveres gerais

1 - Os concessionários e seus colaboradores devem:

- a) A todo o tempo, ser portadores do cartão de feirante ou de vendedor ambulante emitido pela DGAE e do cartão de identificação emitido pela junta;
- b) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, excecionando-se artigos de fabrico ou produção própria;
- c) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE;
- d) Exibir o preço dos produtos comercializados em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

- d) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- e) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- f) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- g) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir -se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos;
- h) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com os ocupantes e feirantes no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes e feirantes e entidades fiscalizadores e trabalhadores municipais;
- i) Se apresentar em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
- j) Fazer uma utilização racional dos recursos postos à sua disposição para a realização da sua atividade, nomeadamente água e eletricidade;

2 - Aos concessionários e seus colaboradores é proibido:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Exercer a sua atividade fora do espaço de venda que lhe for atribuído;
- d) Permitir que outras pessoas, singulares ou coletivas, sejam elas cessionários ou não, façam uso do seu espaço de venda;
- e) Exercer a sua atividade fora dos horários de funcionamento do mercado;
- f) Proceder a quaisquer obras de adaptação ou modificação dos locais de venda ou danificação do piso;
- g) Utilizar aparelhagem sonora;
- h) Vender bebidas alcoólicas ou produtos proibidos por lei;

ARTIGO 17 - º Dever de limpeza e manutenção dos espaços de venda

Os concessionários e seus colaboradores estão obrigados a:

- a) Manter os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;



b) No final do exercício diário da atividade, efetuar a limpeza geral dos espaços, designadamente deixar sempre os seus lugares limpos e livres de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;

ARTIGO 18º - Dever de Ocupação efetiva

1 - A concessão de um espaço de venda constitui o concessionário na obrigação de ocupar efetivamente o lugar e lá exercer a sua atividade comercial.

2 - A não comparência injustificada ao local de venda no horário de funcionamento do mercado constitui infração ao regulamento.

3 - O concessionário faltoso, cujo lugar de venda tenha ficado sem exercício do comércio deverá justificar a falta nos dez posteriores à cessação do facto que lhe deu origem.

ARTIGO 19º - Comercialização de géneros alimentícios

Os concessionários que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

ARTIGO 20º - Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 21º - Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'e.p.', 'w.p.', 'f.p.', 'A3', and 'aj'.

CAPÍTULO VI – Regime Sancionatório

ARTIGO 22 - º Competência da ASAE

1 - A violação das normas dispostas nos artigos 16º/1 a), na parte respeitante ao cartão de identificação emitido pela DGAE, 16º/1 b), 16º/1 c), 16º/2 a), 16º/2 b) e 22º/2, constitui contraordenação, nos termos da Lei 27/2013, sendo a competência a fiscalização e instrução dos processos atribuída à ASAE.

2 – À Junta de Freguesia compete, uma vez verificada a prática das infrações assinaladas a pronta denúncia à ASAE.

ARTIGO 23 º - Violação do Dever de Ocupação efetiva

O concessionário que, injustificadamente, não compareça no espaço de venda que lhe foi concessionado, é punido com a revogação da concessão ou suspensão da mesma pelo período de um a sessenta dias.

ARTIGO 24º - Infrações respeitantes à venda dos produtos

1 - O concessionário que não cumpra o disposto nos artigos 16º/1 d), e), f), g), é punido com a revogação da concessão ou suspensão da mesma pelo período de um a sessenta dias.

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

ARTIGO 25º - Infrações respeitantes à conduta dos concessionários

O concessionário que não cumpra o disposto nos artigos 16º/1 h), i) é punido com a revogação da concessão ou suspensão da mesma pelo período de um a sessenta dias.

ARTIGO 26º - Infrações ao funcionamento do mercado

1 - O concessionário que não cumpra o disposto nos artigos 5º/2, 16º/1 a), apenas na parte respeitante ao cartão de identificação emitido pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, 16º/1 j) e 16º/2 c), d), e), f), g), h), e artigo 17º a), b) é punido com a revogação da concessão ou suspensão da mesma pelo período de um a sessenta dias.

2 – A negligência é punível.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 27º - Taxas

- 1 – Até à aprovação do regulamento geral de taxas da Freguesia da União de Freguesias da Pontinha e Famões, vigora o regulamento de taxas da Freguesia da Pontinha.
- 2 – Até à aprovação do regulamento geral de taxas da Freguesia da União de Freguesias da Pontinha e Famões, a taxa devida pela ocupação diária de lugares de venda vagos corresponde à taxa mensal constante do regulamento, dividida por vinte.

ARTIGO 28º - Sorteio e início da contagem da atribuição de espaços

- 1 – O primeiro sorteio e consequente atribuição de espaços de venda serão efetuados em moldes que permitam que o início da contagem do prazo da atribuição do espaço corresponda ao primeiro dia útil do mês em que normalmente funcionará o mercado.
- 2 - As concessões de espaços de venda efetuadas ao abrigo do anterior regulamento consideram-se renovadas pelo período previsto no artigo 9º desde que, até ao fim do prazo para aceitação de candidaturas ao sorteio previsto no artigo 7º, os concessionários reúnam os requisitos previstos no artigo 2º.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior os interessados manifestam, por simples declaração em formulário próprio a apresentar nos serviços da Junta de Freguesia da união de Freguesias de Pontinha e Famões, a vontade de ver renovada a sua concessão.

ARTIGO 29º - Cartões

Para os efeitos previstos neste regulamento, os cartões de feirante ou de vendedor ambulante, emitidos pela CMO, consideram-se validados até que se verifique a sua caducidade, nos termos do artº34 nº1 e 2 da Lei 27/2013 de 12 de abril.

ARTIGO 30º - Norma revogatória

Fica revogado o regulamento do mercado de levante da pontinha aprovado em assembleia de freguesia a 28 de Abril de 2003.

ARTIGO 31º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias imediatamente seguintes à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia

Cup
M
Am
A
M
A
A
A



Freguesia
**Pontinha
Famões**

PROPOSTA nº 4

REUNIÃO DE JUNTA nº 12 de **01-04-2014**

ASSUNTO: **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE LEVANTE DA PONTINHA**

Exmos. Senhores,

Membros do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Pontinha,

Considerando que:

Nota Justificativa de alteração

- i. Compete à assembleia de freguesia aprovar os regulamentos externos, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ii. Compete à junta de freguesia submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projectos de regulamentos externos da freguesia, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- iii. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, reunida em 23 de dezembro de 2013, em sessão ordinária, aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Mercado de Levante da Pontinha;
- iv. O Regulamento do Mercado de Levante da Pontinha foi aprovado, mediante compromisso de que junta de freguesia submeteria proposta de alteração da redação do artigo 9.º do referido regulamento, à aprovação da assembleia de freguesia, na próxima sessão ordinária, em conformidade com as sugestões apresentadas pela bancada da CDU e do Bloco de Esquerda.
- v. As alterações sugeridas têm como fundamento, particularmente o intento dos órgãos autárquicos em despromover práticas desleais dos concessionários, transferindo o seu direito sobre os lugares de Terrado e os espaços de Banca para terceiros, mediante um "preço".
- vi. A redação alterada foi submetida à apreciação dos líderes de bancada, a fim de que estes se pronunciassem sobre a mesma.



[Handwritten signatures]

vii. Todas as bancadas se pronunciaram favoravelmente.

Pelo que, nos termos supra expostos e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, proponho a aprovação de alteração do normativo do Regulamento do Mercado de Levante da Pontinha, o que se faz nos seguintes termos:

[Handwritten signatures]

"ARTIGO 9º - Vicissitudes e Duração da Concessão

1 – A atribuição do espaço de venda tem a duração de cinco anos e não se renova automaticamente.

2 – Em caso de morte ou de doença comprovada do concessionário, a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Pontinha e Famões, pode autorizar a transferência da concessão do lugar de venda, para as pessoas abaixo designadas e pela seguinte ordem:

- a) Cônjuge ou, na falta deste, pessoa que com ele viva em união de facto;
- b) Descendentes;
- c) Ascendentes;
- d) Colaboradores que comprovadamente tenham exercido essa atividade ao serviço do concessionário, durante pelo menos dois anos consecutivos e ininterruptos, desde que não haja oposição da parte das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

3 – Os interessados apresentam, no prazo de um mês após o facto que determina a transferência, requerimento fundamentando a sua pretensão à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, que decide no prazo de 10 dias."

A Presidente

Corália Rodrigues

Anexo I: REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE LEVANTE DA PONTINHA

Presente a Reunião de Junta de	01 de abril de 2014	Acta nº	12 / 2014
Proposta composta por:	2 Folha(s) e	1 Anexo(s)	-----
Votação:	Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Reprovado <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Votos:	A Favor <input type="checkbox"/>	Contra <input type="checkbox"/>	Abstenções <input type="checkbox"/>

[Handwritten signature]